

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.281, DE 01 DE JULHO DE 2003

Determina a expedição de Licença de Instalação

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.267/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação para parcelamento do solo na Rodovia BR-101 km 63, Praia Alta, 2º distrito do município de Mangaratiba, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTUNES GOMES,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 261, § 1º, inciso X, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, incumbe ao Poder Público “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/88, e alterações posteriores, que disciplina as hipóteses em que há significativa degradação ambiental para fins de ser exigido o EIA/RIMA,

CONSIDERANDO que o projeto em apreço não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas na referida Lei Estadual nº 1.356, de 1988, sobretudo por não se tratar de projeto de desenvolvimento urbano com área superior a 50 hectares, consistindo em projeto de parcelamento do solo com área aproximada de 2,5 hectares;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº I-037/2002 foi favorável à concessão da licença requerida, por ter sido demonstrado, no citado Processo nº E-07/203.267/2002, que não há *significativa degradação ambiental* para determinar a exigência de EIA/RIMA, nos termos da Constituição Federal e Estadual,

CONSIDERANDO o Parecer favorável do IBAMA afirmando que “a atividade *parcelamento de área de terra encontra-se em consonante com o disposto na Lei Federal nº 6.938/81*”,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 02/2003-ACMM/PG-02, de 10/05/03, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para parcelamento do solo com 29 (vinte e nove) lotes, com área total de 24.131,53 m², sendo 19.517,80 m² de área localizada e 4.613,83 m² de área comum, na Rodovia BR-101 km 63, Praia Alta, 2º distrito do município de Mangaratiba, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTUNES GOMES, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Publicado no Diário Oficial em: 11/08/2003.